



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a C.D.E. TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 33.014.653/0001-89, nome fantasia: ACESSANET – TELECON, com sua sede na Av. Professor Carvalho Pinto (Jd. Santo Antônio), 125, Sala 08, Região Central, Caieiras, SP, CEP 07700-210, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Do outro lado, denominado CONTRATANTE, nomeado(a) e qualificado(a) conforme TERMO DE ADESÃO integrante do presente contrato, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular.

I. OBJETO:

1.0. O presente contrato compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet banda larga, através de provedores de acesso habilitados, desde o ponto principal de instalação indicado pelo CONTRATANTE até a infraestrutura desta CONTRATADA.

II. DOS PREÇOS, TAXAS E PAGAMENTOS:

2.0. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, onde constarão, também, o dia do vencimento e a forma de pagamento.

2.1. O valor correspondente ao plano optado pelo CONTRATANTE será reajustado após um período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IGPM-FGV que se extinto, adotar-se-á para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos, ou, ainda, mediante negociação entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.

2.2. O não pagamento das mensalidades por parte do CONTRATANTE até a data do vencimento implicará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 0,033% de juros de mora ao dia, nesta ocasião conforme discriminado no boleto bancário o pagamento deverá ser realizado nas Agências Bancárias, Casas Lotéricas ou diretamente no(s) escritório(s) da CONTRATADA.

2.2.1. Na ocorrência de divergência no valor das mensalidades acordadas fica disponível ao CONTRATANTE formalizar contestação dos débitos via e-mail, pelo telefone listados no site



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



www.acessanet.com e demais outros canais de atendimento que poderão ser disponibilizados pela AcessaNet.

2.2.2. O não pagamento da(s) mensalidade(s) até a data de vencimento, depois de decorridos 10 dias do seu vencimento e feitas as devidas notificações, poderá resultar no protesto do título, a exclusivo critério da CONTRATADA e de acordo com o Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia aprovado pela Anatel a CONTRATADA poderá ainda: (I) Após 15 (quinze) dias corridos da notificação, suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada; (II) Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial a CONTRATADA poderá suspender totalmente o provimento do serviço, deixando de cobrar qualquer valor referente à prestação de serviços; (III) Após 30 (trinta) dias do início da suspensão total, a CONTRATADA poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao CONTRATANTE e rescindir o Contrato de Prestação do Serviço por escrito, podendo, ainda, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como tomar as medidas cabíveis para o recebimento do débito, podendo promover cobrança por empresas especializadas, bem como efetivar cobrança judicial.

2.2.3. A CONTRATADA poderá indicar os débitos vencidos para empresas de cobrança especializadas, que para tanto, utilizarão os recursos administrativos ou judiciais que se fizerem necessários, ficando certo que desde já, todos os encargos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, ficarão por conta do CONTRATANTE.

2.2.4. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento antes da rescisão contratual, a CONTRATADA restabelecerá o serviço em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito e mediante disponibilidade das equipes de instalação da CONTRATADA.

2.3. Será cobrada Taxa de Instalação no ato da contratação, exceto nos casos de planos COM fidelidade em que haja como benefício promocional a isenção da Taxa de Instalação, na forma definida no TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante do presente CONTRATO,

2.3.1. As taxas previstas no TERMO DE ADESÃO estão na observância da Lei Geral de Telecomunicações – LGT e do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e tem como referência os preços de mercado.

2.3.2. No caso de visita técnica denominada improdutivo, ou seja, aquela em que não se constatar falhas ocasionadas pela CONTRATADA, e/ou que sejam provenientes de má utilização do produto pelo CONTRATANTE, poderá ensejar cobrança como visita improdutivo no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), que será incluído na fatura do mês subsequente a visita.

2.4 A CONTRATADA poderá oferecer ao CONTRATANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a OPÇÃO FIDELIDADE, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da CONTRATADA, por período pré-estabelecido não superior a 12 meses, a critério da OPERADORA, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de o CONTRATANTE desistir da OPÇÃO FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM-FGV que se extinto, adotar-se-á para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou IPC/FIPE ou, na

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da OPÇÃO FIDELIDADE cujo benefício concedido inclua a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.

III. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.0. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data em que o CONTRATANTE manifestou seu interesse expresso de contratar a CONTRATADA, seja por atendimento telefônico, contratação presencial ou contratação pela internet e meios eletrônicos.

3.1. O presente será rescindido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, à outra Parte, sem que caiba em seu benefício qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:

- i. pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- ii. ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 2 (dois) meses;
- iii. descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecidos no presente Contrato.

3.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato na forma prevista na cláusula 3.1., o CONTRATANTE efetuará o pagamento de todos os serviços já prestados pela CONTRATADA até a data da resolução.

IV. DA INSTALAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

4.0. O prazo para disponibilização da conexão poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (I) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para os serviços; (II) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (III) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (IV) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

4.1. Para instalação e funcionamento do serviço, é necessário que o CONTRATANTE tenha disponível todos os equipamentos e infraestrutura de rede de dados, rede elétrica e de segurança para o bom funcionamento do serviço, sendo os equipamentos para o recebimento do serviço nos padrões especificados pela CONTRATADA.

4.2. O CONTRATANTE em situações de SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO deverá consultar a CONTRATADA se existe viabilidade técnica para a nova localidade. A CONTRATADA, por sua vez, no caso de inviabilidade técnica ou comercial para o novo endereço poderá cancelar a prestação do serviço contratado.

Havendo viabilidade técnica para a instalação na nova localidade, a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE os custos referentes a uma nova instalação conforme estabelecido na Cláusula 2.3.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



Tendo havido a contratação de plano em modelo de fidelidade com o benefício da isenção da taxa de instalação, o CONTRATANTE não estará isento dos custos da “nova” taxa de instalação decorrente da SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO uma vez que a CONTRATADA sofrerá novos custos operacionais para a mudança da instalação (desinstalação e nova instalação). Do mesmo modo, em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá requerer de má fé a alteração de endereço para localidade sabidamente inviável ou fora da localidade de prestação de serviços da CONTRATADA objetivando cancelamento fraudulento, razão pela qual o pedido de alteração de endereço deverá ser acompanhado de comprovante de endereço atualizado e em nome do CONTRATANTE.

4.3. Se o CONTRATANTE optar em alterar o local de instalação para outro ambiente no mesmo endereço de contratação, será considerado pela CONTRATADA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO devendo o CONTRATANTE arcar com as despesas relativas a esta mudança conforme a cláusula 2.3 em virtude dos inerentes custos da CONTRATADA com equipes técnicas e deslocamento ao local.

4.4. A CONTRATADA não será responsável por prejuízos que possam ser causados ao CONTRATANTE durante a prestação de serviços, principalmente em caso de atrasos de instalação motivados por casos fortuitos, força maior ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE ao assinar o presente instrumento contratual, estará totalmente de acordo com a realização dos serviços de instalação pela CONTRATADA interna e externamente ao seu imóvel.

4.6. O presente contrato estará rescindido em pleno direito, caso não haja viabilidade técnica no momento da primeira instalação.

V. DA MANUTENÇÃO E DANIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.0. A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente em relação ao provimento de acesso à “Internet”, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONTRATANTE a manutenção ou reparos de eventuais danos em seu Hardware, software ou quaisquer itens relacionados à sua rede interna.

5.1. Por motivos de adequação técnica, a CONTRATADA poderá substituir os equipamentos instalados para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE, tendo em vista que os mesmos estão em regime de comodato.

5.2. Se os equipamentos que estão em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito) forem danificados por parte do CONTRATANTE, o mesmo deverá imediatamente entrar em contato nos telefones do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) e requerer que seja feita a reposição e devendo proceder ao pagamento integral do equipamento à CONTRATADA, estando o equipamento fora de linha, este será substituído pelo equivalente no mercado atual, indicado pela CONTRATADA.

5.3. Nos casos de defeitos ou problemas não relacionados ao serviço prestado pela CONTRATADA que forem constatados após visita técnica no local pelo técnico da CONTRATADA será cobrada uma taxa de VISITA IMPRODUTIVA de acordo com a tabela em vigor descrito na cláusula 2.3.2.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



5.4. A CONTRATADA reserva-se ao direito de não fornecimento de Suporte Técnico por ausência do CONTRATANTE no local, podendo dar como encerrado o Protocolo de Atendimento solicitado.

5.5. As visitas técnicas em que não forem constatadas falhas nos equipamentos da CONTRATADA ou nas quais estiver ausente o CONTRATANTE ou responsável autorizado por ele, não sendo permitida a entrada da CONTRATADA para os reparos necessários, será cobrada normalmente à TAXA DE VISITA IMPRODUTIVA segundo tabela em vigor.

VI. DO FUNCIONAMENTO:

6.0. O prazo de atendimento presencial para PLANOS NÃO DEDICADOS é de 48 horas após a abertura do chamado, exceto para planos COMERCIAIS que detêm atendimentos específicos e para PLANOS CORPORATIVOS DE LINK DEDICADOS cujo prazo é de 08 horas após a abertura do chamado e 12 horas em locais com distância superior a 8 km do escritório regional ou para falhas massivas.

6.1. O serviço contratado não poderá ser interrompido ainda que de forma temporária, antes do vencimento contratual sob a alegação do NÃO USO POR PARTE DO CONTRATANTE.

6.2. O serviço fornecido pela CONTRATADA estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, podendo temporariamente haver interrupção ou suspensão de natureza técnica operacional preventiva e/ou corretiva, hipóteses nas quais a CONTRATADA comunicará antecipadamente (7 dias) o CONTRATANTE através de contato telefônico, mensagens ou meio que o seja possível, salvo se o motivo da interrupção(s) ocorrer em virtude de fenômenos naturais ou casos fortuitos.

6.3. Em paralisações ocasionadas diretamente pela CONTRATADA, haverá desconto proporcional em virtude do tempo de indisponibilidade do serviço, à razão de um 1/30 por dia; frações superiores a 4 horas sem o serviço serão consideradas como 1 dia completo de acordo com artigo Art. 46, §§ 1º e 2º da Resolução nº 614/2013 da Anatel.

6.3.1. O prazo de atendimento de reclamações será de até 5 dias úteis contados do recebimento da reclamação pela CONTRATADA.

6.3.2. O Prazo de atendimento de solicitação de reparos técnicos será de até 24 horas a partir do recebimento pela CONTRATADA. Podendo ocorrer em até 48 horas para casos específicos conforme cláusula 6.0.

6.4. A CONTRATADA em nenhum momento poderá ser responsabilizada por prejuízos causados devido a interrupção dos serviços por motivos de manutenção preventiva, corretiva, casos fortuitos ou força maior.

6.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo funcionamento do serviço em situações em que o CONTRATANTE mude a exata localização dos equipamentos ou ainda instale programas ou dispositivos que possam prejudicar o serviço.

6.7. O CONTRATANTE terá à sua disposição para solução de eventuais problemas com a conexão o telefone (11) 4444-5799 e os demais telefones listados no site www.acesanet.com. O período de Versão10/09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



atendimento para CONTRATOS RESIDENCIAIS é de Segunda-feira a Sexta-Feira em horário comercial das 08h às 20h e aos sábados das 09 às 17h, para CONTRATOS COMERCIAIS será de segunda-feira à sábado das 08h às 22h e para CONTRATOS CORPORATIVOS DE LINK DEDICADO o atendimento funcionará durante 24h, 7 dias por semana através de um número de plantão que será informado no ato da CONTRATAÇÃO.

VII. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET:

7.0. O CONTRATANTE receberá do PROVEDOR DE INTERNET, se necessário, a identificação e senha para fazer a conexão com a internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

7.1. - A Conexão à internet significa uma ligação ponto a ponto com outros computadores conectados em qualquer parte do mundo. A velocidade desta conexão depende também da velocidade disponível para estes outros computadores e do número de conexões simultâneas que os computadores envolvidos mantêm naquele momento, além de outros fatores como do bom funcionamento de hardware e software envolvidos em todas as conexões. Desta forma, a CONTRATADA NÃO PODERÁ GARANTIR A VELOCIDADE CONTRATADA EM TODAS AS CONEXÕES, devido ao grande número de fatores envolvidos.

7.2. O compartilhamento da internet poderá ser realizado somente no endereço de instalação do CONTRATANTE sendo que a utilização indevida ou sublocação do acesso à internet, uma vez comprovado, acarretará na suspensão imediata do serviço e rescisão do contrato por presunção de quebra contratual. Poderá a CONTRATADA proceder de modo a lavrar BO (Boletim de Ocorrência de Preservação de Direitos) em desfavor do CONTRATANTE.

VIII. RESCISÃO CONTRATUAL:

8.0. O CONTRATANTE deverá autorizar a retirada de todos os equipamentos que ficaram em COMODATO (Empréstimo gratuito), assim que solicitado pela CONTRATADA.

8.1 O contrato poderá ainda ser rescindido por esta CONTRATADA na hipótese de dano, agressão, desrespeito, incitação a conflitos e outros para com os bens, funcionários, estabelecimentos e/ou demais clientes da CONTRATADA, ocasião em que caberá ainda aplicação de medidas judiciais cabíveis, incluindo danos materiais e morais se houver.

IX. COMODATO DE EQUIPAMENTO:

9.0. Os equipamentos instalados ficarão em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), enquanto o CONTRATANTE estiver ativo no serviço.

9.1. O CONTRATANTE como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda.



9.2. O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO obriga-se a conservar os equipamentos para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. Os equipamentos emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos, sob pena de responder um processo judicial por perdas e danos.

9.3. O cancelamento deste contrato obriga o CONTRATANTE à devolução dos equipamentos emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela CONTRATADA, mediante agendamento e visita do técnico responsável pela desinstalação e/ou entrega dos equipamentos na sede ou local designado pela CONTRATADA acordado entre as partes.

9.4. Se por qualquer motivo, não venha ocorrer a devolução dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias da data de cancelamento do serviço, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos valores equivalentes aos equipamentos não devolvidos à CONTRATADA.

9.5. Em situações excepcionais, em que o CONTRATANTE for proprietário do equipamento, não se aplicará as cláusulas referentes ao Regime de Comodato.

X. MUDANÇA DE VELOCIDADE:

10. Em caso de MUDANÇA DE VELOCIDADE, onde o CONTRATANTE opte em alterar sua velocidade de acesso a internet, fica estipulada a obrigatoriedade de feitura de termo aditivo e neste constará as atualizações solicitadas pelo cliente, que será providenciado com a data atual da mudança de velocidade.

XI. REDE FÍSICA E LÓGICA

11.0. Fica estabelecido que a segurança da REDE LOCAL no que diz respeito a parte FÍSICA ou LÓGICA e ainda, referente a recursos disponíveis, é de INTEIRA E ÚNICA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, se responsabilizar por quaisquer danos, perdas, indisponibilidades de recursos ou serviços.

11.1. As demais situações que futuramente surgirão não amparadas pelas cláusulas deste instrumento, constituirão em mera liberalidade de negociação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

XII. A CONTRATANTE NÃO PODERÁ UTILIZAR O SERVIÇO PARA:

- a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade;
- b) Tentar obter acesso ilegal a quaisquer sistemas de terceiros propagando vírus ou "Cavalos de Tróia";
- c) Alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) Estimular à prática de condutas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes;
- e) Incitar a prática de atos discriminatórios seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idades ou qualquer outra condição;
- f) Induzir ou incitar práticas perigosas, de risco ou nocivos para a saúde e para o equilíbrio psíquico;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



12.1. Compromete-se o usuário a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação de todas as cláusulas inseridas no presente Contrato pelo CLIENTE se dará via telefone, quando a aquisição do serviço ocorrer através da Central Telefônica da CONTRATADA ou, pelo site com o aceite eletrônico neste documento, ou com o pagamento do primeiro boleto, relativo a Internet Banda Larga, bem como da Taxa de Instalação.

13.2. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste instrumento serão formulados por escrito e enviados por carta registrada, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelas partes, eventual alteração de endereço de uma das partes deverá ser comunicada a outra parte, em conformidade com as disposto nesta cláusula, sendo tidos como válidos, quaisquer documentos enviados ao endereço constante neste instrumento, bem como do "TERMO DE ADESÃO", sem a citada comunicação.

13.3. Este Contrato e os direitos e obrigações dele oriundos não poderão ser transferidos ou cedidos a qualquer título, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte.

13.4. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou renovação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

13.5. Qualquer disposição deste Contrato eventualmente proibida por lei será ineficaz na exata extensão dessa proibição, sem invalidar as disposições remanescentes.

13.6. A CONTRATADA se compromete a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações, dados, documentos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso, de titularidade do CLIENTE, em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados e documentos, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes a que comprovadamente der causa.

13.7. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.8. Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela CONTRATADA, mediante publicação em seu site.

13.9. A critério de conhecimento e ainda de acordo com as Resoluções 632/2014 e 614/2013 da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, eventuais questões adicionais relativas à prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, estão publicadas no site www.anatel.gov.br, **E-mail: biblioteca@anatel.gov.br / telefone: (61) 2312-2001**, ou ainda, presencialmente no

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM INTERNET VIA FIBRA



escritório Regional da Agência em SP, sito à Rua Vergueiro 3.073 – Vila Mariana, São Paulo/SP ou na sede da Agência no DF.

XIV. FORO

14.0. As Partes elegem o Foro da Comarca da localidade onde foi elaborado e assinado o presente instrumento contratual para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



C.D.E. TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

